



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 4.104, DE 2001

(Do Sr. Lincoln Portela)

Estabelece critérios informativos nas prescrições médicas e odontológicas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As prescrições médicas e odontológicas, em todo o território nacional, deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações de forma legível e clara:

- I) nome completo do paciente;
- II) nome do medicamento de referência;
- III) nome do medicamento genérico devidamente registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária;
- IV) Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI);
- V) quantidade medicada;
- VI) instruções sobre o uso do medicamento;

VII) nome completo e número do registro do profissional expedidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

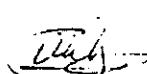
No trato médico/paciente a falta de informações ou, mesmo informações incompletas, têm causado alguns transtornos, principalmente aos pacientes que, muitas vezes, são acometidos de males irreversíveis, devido a mal-entendidos ou falta de clareza nas receitas expedidas pelos profissionais.

A presente proposição tem a finalidade de criar critérios para que se evitem tais casos, em todo o país.

Outro fator importante é sobre os medicamentos genéricos. Por terem um preço mais acessível ao consumidor, a presente proposição obriga os médicos ou odontólogos a prescreverem, em seus receituários aqueles medicamentos, cujo registro na vigilância sanitária tenha sua eficácia comprovada, beneficiando milhares de pessoas.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação de tão importante proposição.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2001.


Deputado **LINCOLN PORTELA**
PSL-MG